

Mapa de áreas
A 3 — Auto-Estrada Porto-Valença — Sublanço EN 303-Valença

Desenho P3C4-E-202-13-06G

Concelho: Valença.
 Freguesia: Cerdal.

Data: Agosto de 2005.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)										
		Matriz		Registo predial			Do prédio	Da parcela a expropriar									
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições			Cadastrado	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valias	Sobrantes	Restantes			
255	Aníbal Gonçalves Alves Gondim e mulher, Maria Alice Rodrigues, lugar de Tarouba, Cerdal, Valença.	462															

(*) Aumento de áreas de expropriações.

Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 99/2006. — Considerando a tomada de posse do vogal nomeado pela resolução n.º 29/2005 (2.ª série), do Conselho de Ministros;

Considerando que com a alteração da composição do conselho de administração caducaram as anteriores delegações de competências;

O conselho de administração deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, redistribuir pelos seus membros os seguintes pelouros, com a faculdade de subdelegação das competências implícitas na presente atribuição de pelouros nos responsáveis pelas unidades orgânicas:

I — Ao presidente do conselho de administração:

- 1) As subunidades orgânicas:
 - i) Área de Inovação e Desenvolvimento (AID);
 - ii) Área Jurídica (AJ);
 - iii) Área Financeira e Administrativa (AFA);
 - iv) Observatório (OBS);
 - v) Gabinete de Relações Internacionais (GRI);
- 2) Ficam ainda atribuídos ao presidente do conselho de administração os poderes para:
 - i) Coordenar e despachar assuntos relativos ao *dossier* «Alta velocidade»;
 - ii) Nomear comissões de inquérito;
 - iii) Representar o Instituto na comissão de acompanhamento criada pela resolução n.º 45/99, de 1 de Abril, do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República* n.º 95, 2.ª série, de 23 de Abril de 1999;
 - iv) Autorizar férias e licenças dos trabalhadores do Instituto de acordo com o plano e nos termos previamente estabelecidos;
 - v) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço;
 - vi) Autorizar a utilização de avião nas deslocações em serviço no território nacional;
 - vii) Assinar declarações de rendimentos dos trabalhadores do Instituto;
 - viii) Gerir a frota automóvel;
 - ix) Emitir e assinar certidões, reproduções e declarações autenticadas de documentos;
 - x) Emitir e assinar documentos de cobrança de certidões, reproduções e declarações autenticadas de documentos;
 - xi) Aprovar a cobrança de taxas ao abrigo da Portaria n.º 383/2005, de 5 de Abril;

3) Nas ausências e impedimentos do presidente do conselho de administração, será competente para o exercício dos pelouros e poderes atribuídos:

- i) O vogal do conselho de administração engenheiro Jorge Martins, relativamente à AJ, à AFA, ao GRI e aos poderes constantes da alínea 2);
- ii) O vogal do conselho de administração Dr. José António Aranha Antunes, relativamente à AID e ao OBS.

II — No vogal do conselho de administração engenheiro Jorge Martins:

- 1) A subunidade orgânica Área de Engenharia (NG);
- 2) Ficam também delegados no referido vogal do conselho de administração os poderes para:
 - i) Coordenar e despachar os trabalhos a desenvolver pela equipa interdisciplinar EI-01, concessão FERTAGUS;
 - ii) Coordenar e despachar os trabalhos a desenvolver pela equipa interdisciplinar EI-02, Metro do Porto;
 - iii) Coordenar e despachar todos os assuntos relativos às instalações por cabo para o transporte de pessoas;
 - iv) Coordenar e despachar as questões relativas aos *dossiers* «Metro sul do Tejo», «Metro Mondego» e «Metro Mirandela»;
 - v) Coordenar e despachar as questões relativas ao *dossier* «TRANSPRAIA»;
- 3) Ficam ainda delegados no referido vogal do conselho de administração os poderes para:
 - i) Regulamentos gerais de segurança (RGS);
 - ii) Instruções gerais de sinalização (IGS);